



## PARECER EM CONJUNTO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 19/03/2021 pelo prefeito Municipal, que dispõe sobre "Reconhece a essencialidade para a saúde pública a prática de atividades e exercícios físicos no município.",

O Projeto de Lei 13/2021, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientado, juntado pela Assessoria Jurídica Legislativa, de 23/04/2021, opinando pelo prosseguimento.

A Proposição foi lida em plenária em Sessão Ordinária realizada em 23/03/2021.

É relatório.

### II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

**Art. 62.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

f) ao incentivo à indústria e ao comércio;

Sob o aspecto formal de iniciativa para deliberação do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa de Leis pelo Vereador subscritor, conforme preconiza a Lei Orgânica, segundo o qual compete Concorrente:





**Art. 87.** A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, que exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. Estas Comissões não encontrarão nenhum ponto que pudesse ter como ilegal, razão pela qual, e havendo interesse público, apresentamos nosso voto.

Quanto à sugestão de emenda proposta pelo Nobre Assessor Jurídico Legislativo em seu parecer jurídico, qual seja, emenda sugerindo a inclusão de artigo determinando a regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, esta Comissão entendeu não haver necessidade de tal normativo, por ser do entendimento desta comissão que se trata de matéria concorrente.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual OPINAMOS por unanimidade votos o prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador Rogério Viana Alves Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Vereador André Luiz Silva Teixeira, Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação final.

### III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador Isaque Gomes Serafim, CCI, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.





O Vereador **Willian de Souza Duarte**, vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

#### IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas por maioria dos presentes, opinam pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

*Rogério Viana Alves*  
**Rogério Viana Alves**

CCJ e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

*André Luiz Silva Teixeira*  
**André Luiz Silva Teixeira**

Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da Comissão de CCJ

*Isaque Gomes Serafim*  
**Isaque Gomes Serafim**  
vice-presidente da CCJ

*Willian de Souza Duarte*

**Willian de Souza Duarte**  
vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

